



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Empregados no Comércio Varejista de Curitibanos, Santa Cecília, Ponte Alta do Norte, Timbó Grande, São Cristóvão do Sul, Frei Rogério e Ponte Alta - 2018/2019

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS**, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio em geral dos municípios de Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e Timbó Grande - SC, com sede em Curitibanos - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.014194/02-00, em 23/06/2003, inscrita no CNPJ sob nº 05.275.341/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 661.087.729-72, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio nos municípios de abrangências acima citados, com sede em Curitibanos - SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 00216.091147 - 02, inscrita no CNPJ sob nº 03.420.865/0001- 03, neste ato representada pelo seu Presidente Roque Pellizzaro Junior, portador do CPF nº 750.112.029-15, na forma que abaixo se estabelece:

Cláusula 1º - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º- 08 -2018, pela aplicação do índice correspondente a **4,5 % (Quatro e Meio por Cento)** compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2º – PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

Fica estabelecido o Salário Normativo aos integrantes da categoria profissional, nas seguintes bases:

- **Salário Normativo para a categoria profissional, na base deste Sindicato e Região, com o valor de R\$ 1.310,00 (Um Mil Trezentos e Dez Reais).**
- **Parágrafo Primeiro:** Os empregados empacotadores na função de boca de caixa, Office boy e na função de limpeza, carga e descarga receberão salário normativo de **R\$ 1.270,00 (Um Mil Duzentos e Setenta Reais)** a partir de 01 Agosto de 2018.
- **Parágrafo Segundo:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (*Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC* em Janeiro de 2019, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor).

Cláusula 3º - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTAS:

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Cláusula 4º - QUEBRA-DE-CAIXA:

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa ou assemelhados a gratificação de **20% (vinte por cento)** sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais

Cláusula 5º - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Cláusula 06 – CHEQUES SEM FUNDOS:

W



Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

Cláusula 07º - PROIBIÇÃO DE ESTORNO:

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica permitido às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

Cláusula 08º - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA:

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

Cláusula 09º - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES:

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, e seu salário fixo se houver.

Cláusula 10º - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 11º - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

As Comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

Cláusula 12º - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 13º - PARTICIPAÇÃO DAS FÉRIAS:

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, cabendo a este assinar a respectiva remuneração.

Cláusula 14º - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS:

O Cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões, nos últimos 6 (seis) meses, atualizadas pelo INPC - IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

Cláusula 15º - PAGAMENTO DAS COMISSÕES:

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda, menos descontos e devoluções.

Cláusula 16º - FECHAMENTO DAS COMISSÕES:

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Cláusula 17º - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 18º - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

WY



Cláusula 19º - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de seu cumprimento, bem como o empregador não poderá descontar os 30 dias das verbas rescisórias, no caso do empregado comprovar a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora.

Cláusula 20º - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

Cláusula 21º - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GARANTIA DE EMPREGO:

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula 22º - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Cláusula 23º - INTERVALO ENTRE TURNOS:

O intervalos entre um turnos e outro para almoço, não poderá ser inferior a 01(uma) hora e nem superior a 02(duas) horas.

Cláusula 24º - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:

É obrigatório para todas as empresas que possuírem acima de 2 (dois) empregados a utilização de livro-ponto numerado, cartão mecanizado, ficha-ponto ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e no final da jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

Cláusula 25º - QUITAÇÃO DO INPC - IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC - IBGE acumulado as partir da ultima data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo governo federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

Cláusula 26º - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em dez (10) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidade previstas nesta Convenção.

Cláusula 27º - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecer - lo sem ônus para os empregados na cota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

Cláusula 28º - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político - partidária.



Cláusula 29º – ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) limitadas a 06 (Seis) dias por ano (Uma a Cada 60 Sessenta Dias) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 30º – FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional (período Natal). As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados, o benefício será concedido a partir da Segunda hora Extra trabalhada no dia.

Cláusula 31º – ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

Cláusula 32º – INTERVALO PARA LANCHES:

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Cláusula 33º – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:

Todo o comerciário receberá gratificação equivalente a **50% (CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO)** a cada cinco anos de serviço na mesma empresa, devido no mês em que completar o período aquisitivo.

Cláusula 34º – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Poderá ser liberados até três dirigentes sindicais efetivos ou suplentes do Sindicato Profissional de cada empregador, até 20 (vinte) dias úteis por ano, para a representação da categoria em congressos, cursos, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado, por ofício, pelo sindicato.

Cláusula 35º – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 01 (Um) Ano ou Mais de serviço, serão efetivadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, nos termos desta Convenção em vigor.

Cláusula 36º – AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação quaisquer das cláusulas desta convenção.

Cláusula 37º – RENEGOCIAÇÃO:

As entidades convenentes promoverão no mês de fevereiro de 2019, renegociação da inflação de agosto de 2018 a janeiro de 2018, no valor do salário normativo e forma de reajuste do mesmo.

Cláusula 38º – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos presentes na assembleia geral extraordinária realizada no dia 02/07/2018, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente á 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro de 2018 e julho de 2019 a titulo de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.



* Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo sindicato.

* Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar diretamente no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, de forma individual e por escrito; representado por pessoa por ele autorizada nos mesmos termos; ou ainda, enviando correspondência com aviso de recebimento a Entidade Sindical laboral (De acordo com o TAC firmado no IC 000141.2013.12.006/0).

* Parágrafo Terceiro: O pedido de oposição poderá ser apresentado a qualquer tempo, mas o valor já descontado a título de contribuição negocial só lhe será devolvido caso apresente a oposição em até 10 (dez) dias do recebimento do salário com desconto da primeira parcela da contribuição (De acordo com o TAC firmado no IC 000141.2013.12.006/0).

* Parágrafo Quarto: O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por empregado a cada contribuição.

Cláusula 39º – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 10/08/2018 as empresas abrangidas pela presente convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao Sindicato do Comércio de Curitibanos, Sincovac a título de Contribuição Negocial Patronal, até o dia 31 de outubro de 2018 e 30 de agosto de 2019, à importância equivalente à 3% (Três por cento) do total da folha de pagamento, que a empresa mantiver em seu quadro na referida data. O recolhimento dessa contribuição se fará em guia própria fornecida pelo Sindicato patronal.

Cláusula 40º - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresa e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos limitada a compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da prorrogação.

Cláusula 41º – PENALIDADES:

Multa de um salário normativo da categoria profissional, por empregado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Cláusula 42º – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de agosto de 2018 e com término em 31 de julho de 2019.

Curitibanos, 10 de Agosto de 2018.

Marcos Roberto Souza de Oliveira
Presidente – Sindicato dos Trabalhadores
No Comércio Varejista Atac. E Similares de
Curitibanos e Região – SEC

Roque Pellizzaro Junior
Presidente – Sindicato do Comércio
Varejista de Curitibanos e Região
SINCOVAC